

Ficha nº 106 CR\$ 270.000,00

Artigo 2.º - Os recursos para suplementação dos verbos de que trata o artigo anterior, correrão à conta do excesso de arrecadação apurado no presente exercício, na conformidade do art. 43, 31.º, item II da Lei 4.320 de 14 de março de 1964.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 13 de dezembro de 1982

Augusto Passaglia

Augusto Passaglia

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por ofício nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no cartório de Registro Civil e anexos local na data supra.

Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 701/83

De 22 de fevereiro de 1983

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), e qual especifica.

João Baptista Bonadio, Prefeito Municipal de Salvador, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional suplementar de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinados à suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

- 08 - Setor de Saúde e Saneamento
- 02 - Serviços de Água e Esgotos
- 4110 - Obras e Instalações
- 13 76 447 1 11 - Extensão de rede e outros

Ficha nº 097

Cr\$ 1.500.000,00

Artigo 2.º - O recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

- 06 - Setor de Serviços Gerais
- 03 - Serviços de Limpeza Pública
- 4100 - Equipamentos e Material Permanente

1060 - 325 2 08 - Aquisição de veículos coletor
de lixo

Ficha nº 076

GR 1.500.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sales Oliveira, 22 de fevereiro de 1983

João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação
e arquivada no Cartório de Registro
Civil e ~~Amoço~~ local, na data supra.

José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura

Lei nº 702/83

De 09 de Maio de 1983.

Dispõe sobre dispensa de multa, ju-
ros de mora e correção monetária de débitos
para com a Fazenda Municipal, inscritos
ou não como dívida ativa do Município.

João Baptista Bonadio, Prefeito mu-
nicipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara municipal aprova e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º - Os débitos para com a
Fazenda Municipal, de natureza tributária
venenos até 31 de dezembro de 1982, ins-
critos ou não como Dívida Ativa do Muni-
cípio, ajuizados ou não, poderão ser pagos,
de uma só vez, com a dispensa de
multa, juros de mora e correção mone-
tária, até 30 (trinta) dias, contados da vin-
gência desta Lei.

Parágrafo Único: - Se o débito tiver
sido parcialmente solvido, aplicar-se-ão os
benefícios previstos neste artigo somente sobre
o valor originário remanescente.

Artigo 2º - Os contribuintes com débitos
em regime de parcelamento poderão usufruir
dos benefícios do artigo anterior, em relação ao
saldo remanescente, desde que paguem, no prazo
nile previsto, e de uma só vez, o restante da
dívida.

Artigo 3º - O pagamento do débito ins-
crito como Dívida Ativa, ainda que ajuizado, pode-
rá ser efetivado mediante guia expedida pelo
Setor Fazendas da Prefeitura Municipal, que fará